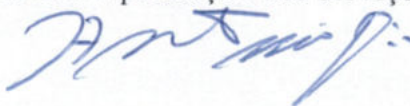


LEI MUNICIPAL Nº 1.487 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Concede isenção de tributos, que especifica, à Copasa Serviços de Saneamento Integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR por ocasião da outorga dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A Câmara Municipl de Rio Pardo de Minas – MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a Copasa Serviços de Saneamento integrado do Norte e Nordeste de Minas Gerais S/A – COPANOR, pelo prazo da prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidam sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários àquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes à data da celebração do Contrato de Programa e/ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.



§ 1º - A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta Lei.

§ 2º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais, móveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 17 de dezembro de 2010.



Antônio Pinheiro da Cruz
Prefeito Municipal